

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À OCORRÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DA
MINERVA S.A.**

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. Esta política de prevenção à ocorrência de conflito de interesses (“Política”) visa a estabelecer diretrizes, regras de conduta e procedimentos esperados e a serem observados por Colaboradores (conforme definido no item 2.1 abaixo) e, conforme aplicável, Acionistas (conforme o item 2.1 abaixo) e Terceiros (conforme o item 2.1 abaixo), seja no exercício de suas funções seja em seus relacionamentos internos e externos, de modo a prevenir a ocorrência de interferências indevidas em quaisquer negociações, contratações, aprovações ou decisões atreladas a Situações de Potencial Conflito de Interesse (conforme definido no item 2.1 abaixo).

1.2. Esta Política é aplicável à Companhia, em todas as suas unidades de negócio, em todos os seus relacionamentos internos e externos, devendo ser fielmente observada por seus Colaboradores e, conforme aplicável, Acionistas e Terceiros.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desta Política, os termos e expressões listados a seguir, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

- (i) “Acionistas” significa os acionistas diretos e indiretos da Companhia;
- (ii) “B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (iii) “Código de Ética” significa o Código de Ética – Guia de Conduta da Companhia;
- (iv) “Colaboradores” significa os colaboradores diretos e indiretos da Companhia, incluindo seus Diretores, membros do Conselho de Administração, comitês de assessoramento, Conselho Fiscal, empregados e demais funcionários da Companhia;
- (v) “Companhia” significa a Minerva S.A. e, conforme aplicável, suas Controladas;
- (vi) “Controlada” significa qualquer sociedade, no Brasil ou em outros países em que a Companhia atue, na qual a Companhia, direta ou indiretamente, seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias-gerais e o poder de eleger a maioria dos administradores da empresa investida e se utilize efetivamente de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da empresa investida;
- (vii) “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

- (viii) “Estatuto Social” significa o estatuto social da Companhia;
- (ix) “Lei 12.813/2013” significa a Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada;
- (x) “Lei das S.A.” significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- (xi) “Novo Mercado” significa o segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado;
- (xii) “Política” significa a presente Política de Prevenção à Ocorrência de Conflito de Interesses;
- (xiii) “Política TPR” significa a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (xiv) “Regulamento do Novo Mercado” significa o Regulamento do Novo Mercado;
- (xv) “Situação de Potencial Conflito de Interesses” tem o significado atribuído no item 5.1 abaixo; e
- (xvi) “Terceiros” inclui toda e qualquer pessoa física ou jurídica não pertencente à Companhia, que atue, direta ou indiretamente, junto à Companhia, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio, consultores, distribuidores, representantes ou que tenham qualquer outra espécie de relação contratual ou de fato com a Companhia.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Os processos, procedimentos e condutas regidos por esta Política têm como referência e também deverão observar e serem interpretados conforme os princípios éticos, as melhores práticas de governança corporativa, a legislação e a regulamentação aplicáveis à Companhia e às atividades desenvolvidas pelos Colaboradores no exercício de suas funções, incluindo, conforme o caso, a Lei das S.A., a Lei 12.813/2013, a regulamentação da CVM e da B3, e os demais regimentos, políticas e normas internas da Companhia, incluindo a Política TPR e o Código de Ética.

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

4.1. No exercício de suas funções e em seus relacionamentos internos e externos, observado o disposto nesta Política e nas demais normas aplicáveis, os Colaboradores devem pautar sua atuação em conformidade com os seguintes princípios e diretrizes gerais de ação:

- (i) Independência: atuar em todos os momentos com profissionalismo, lealdade à Companhia e a seus acionistas e com independência em relação a seus próprios interesses ou de terceiros, abstendo-se de priorizar seus próprios interesses e de pessoas a si ligadas em detrimento dos interesses da Companhia;
- (ii) Abstenção: abster-se de intervir ou influenciar em negociações, tomadas de decisão, aprovações, deliberações ou quaisquer outras medidas relacionadas, no âmbito da Companhia, à Situação de Potencial Conflito de Interesse que o envolva, bem como de acessar informações confidenciais que possam afetar essas decisões; e
- (iii) Comunicação: informar sobre os conflitos de interesse reais ou potenciais em que estejam ou possam estar envolvidos, antes da conclusão da operação ou conclusão do negócio.

5. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

5.1. Consideram-se “Situações de Potencial Conflito de Interesse” as situações em que uma pessoa, por interesses pessoais, particulares ou distintos do interesse da Companhia, pode ter afetada sua independência ou capacidade de julgamento, sendo influenciada a exercer suas funções, agir ou tomar decisões com base em tais interesses em detrimento dos interesses da Companhia.

5.2. As Situações de Potencial Conflito de Interesses não necessariamente configuram ou representam condutas ilegais ou irregulares, devendo, contudo, serem identificadas, comunicadas e conduzidas de forma adequada, ética, transparente e aderente às normas aplicáveis.

5.3. A comunicação ou reporte de Situações de Potencial Conflito de Interesses deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações (na medida em que sejam conhecidas pelo responsável pela comunicação ou reporte): (a) partes envolvidas; (b) matéria envolvida ou objeto da contratação, negociação ou deliberação; (c) natureza do conflito de interesses existente; e (d) Colaboradores envolvidos.

5.4. O rol abaixo exemplifica, de forma ilustrativa, Situações de Potencial Conflito de Interesses que esta Política visa a disciplinar:

- (i) relacionamentos familiares ou afetivos entre Colaboradores ou entre Colaboradores e Terceiros que sejam contraparte à Companhia em determinada relação contratual, de fato ou de direito;

- (ii) a titularidade de participação societária ou qualquer interesse direto ou indireto, inclusive financeiro, por parte de Colaborador em Terceiros que sejam contraparte à Companhia em determinada relação contratual, de fato ou de direito;
- (iii) empréstimos de bens ou recursos da Companhia, para uso pessoal ou de Terceiros, que não tenham sido expressamente consentidos pela Diretoria/área competente;
- (iv) o exercício de atividades paralelas, comerciais ou não, concorrentes ou não, que de qualquer modo ou medida prejudiquem ou possam dar ensejo a conflito na execução de atribuições do Colaborador, independentemente de esta atividade paralela ser exercida no horário de trabalho ou não;
- (v) casos em que o Colaborador possa vir a obter ou favorecer a obtenção de vantagens indevidas em decorrência de determinada tomada de decisão ou medida no exercício de suas funções; e
- (vi) casos em que Acionista exerçam o direito de voto com vistas a obter para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia ou para outros Acionistas.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os Colaboradores deverão pautar a sua atuação em conformidade com os seguintes deveres e responsabilidades:

- (i) agir de acordo com os melhores interesses da Companhia, privilegiando-os sobre quaisquer outros interesses particulares;
- (ii) atuar em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, normas internas e quaisquer outros documentos que pautem a gestão da Companhia, inclusive observando o disposto na Política TPR, caso aplicável;
- (iii) manter-se informado em relação às normas vigentes aplicáveis à Companhia e ao exercício de suas funções, inclusive normativos internos, cumprindo e zelando para o seu cumprimento integral;
- (iv) abster-se de participar de quaisquer negociações, contratações, aprovações ou decisões relacionadas a Situações de Potencial Conflito de Interesses;
- (v) manifestar-se e comunicar a ocorrência de quaisquer Situações de Potencial Conflito de Interesses que os envolvam, devendo esta comunicação ser

efetuada previamente à respectiva negociação, contratação, aprovação ou tomada de decisão, conforme aplicável;

- (vi) reportar Situações de Potencial Conflito de Interesses, de seu conhecimento, aos canais de comunicação previstos no item 7 abaixo, independentemente da divulgação voluntária pelo respectivo Colaborador atrelado a essa Situação de Potencial Conflito de Interesses em questão;

6.2. Os Acionistas e Terceiros também deverão observar, no que couber, os deveres e responsabilidades previstos no item anterior.

7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

7.1. Quaisquer sugestões, elogios, preocupações, reclamações, críticas, dúvidas e denúncias relacionados a esta Política e/ou eventuais descumprimentos devem ser endereçados ao Canal de Denúncias da Companhia, cujo funcionamento, estrutura, operação, atribuições e objetivos são disciplinados no Código de Ética, acessível através da internet, no link www.conexaominerva.com.

7.2. Adicionalmente, sugestões, elogios, dúvidas e pedidos de esclarecimento podem também ser endereçados junto à área de *Compliance*, ao gestor de cada departamento ou por meio dos canais de ouvidoria interna e externa da Companhia.

8. SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

8.1. Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, o descumprimento desta Política pode sujeitar o Colaborador à aplicação de sanções e medidas disciplinares previstas no Código de Ética, observando os critérios, trâmites e competências nele previstas.

9. TERMO DE ADESÃO

9.1. Todos os Colaboradores que atuem em atividades de caráter administrativo e/ou corporativas no âmbito da Companhia, assim como aqueles que atuem em cargos iguais ou superior a supervisores em unidades industriais, devem aderir ao presente procedimento por meio do Termo de Adesão ao Procedimento de Prevenção à Ocorrência de Conflito de Interesses.

9.2. A recusa com relação à apresentação do referido documento pelos Colaboradores poderá sujeitá-los à aplicação das sanções descritas no Código de Ética.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Esta Política deve ser implementada e aplicada pela área de *Compliance*, sob supervisão do Comitê de Ética e Integridade, com total apoio e engajamento da administração da Companhia.

10.2. No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

10.3. Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

11. VIGÊNCIA

11.1. A presente Política foi aprovada pela Diretoria e pelo Comitê de Ética da Companhia em 22 de abril de 2021 e entrará em vigor a partir de tal data por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. A Política poderá ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da Diretoria e Comitê de Ética, assim como divulgada ao mercado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis.
